



## PODER EXECUTIVO



### MUNICÍPIO DE Campo Bonito

#### DECRETO Nº 3057/2020

**SÚMULA:** Altera Decreto 3050/2020, que dispõe sobre a manutenção de medidas e a reabertura parcial do comércio local no âmbito do município de Campo Bonito, Estado do Paraná e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Corona vírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto 4230/2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** o que foi deliberado na data de 15 de Abril de 2020, em reunião do COE (Comitê Operativo de Emergência), registrada em Ata de Nº 005/2020,

#### DECRETA:

**Art. 1º** É obrigatório, a toda a população o uso de máscaras faciais (podendo ser feitas de tecido, como TNT ou outros, conforme orientação do Ministério da Saúde), de forma individual e sempre que necessário sair de suas casas.

**Art. 2º** Fica alterado o Art. 2º do Decreto 3050/2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º- Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão designar funcionário para controle de acesso dos consumidores, fazendo cumprir as medidas preventivas para controle da pandemia, com a higienização frequente das mãos, uso de soluções antissépticas à base de álcool em gel a 70%, desinfecção de superfícies, distanciamento social, entre outras, bem como sinalização de localização individual afixada no chão do estabelecimento a cada 2 (dois) metros;



## PODER EXECUTIVO



### MUNICÍPIO DE Campo Bonito

§ 1º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, poderão atender seus clientes, permitida a entrada de somente 1 (uma) pessoa por família;

§2º Fica proibida a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos nos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar.

Art. 3º As atividades religiosas deverão observar apenas atendimento individualizado, sendo vedada qualquer modalidade de reunião, encontro ou atividade que caracterize aglomeração de pessoas, como missas, casamentos, batizados, catequese.

Art. 4º A violação as normas contidas neste Decreto sujeitam o infrator as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências, no Código Penal Brasileiro e na legislação municipal, dentre as quais.

*I - infração de medida sanitária preventiva, tipificada no art. 268, do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos:*

*a) "Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

*Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*

*Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro."*

*II - infração contida no art. 39, inciso XIV, da Lei nº 8.078/1990, que assim dispõe:*

*a) "Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:*

*XIV - permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo."*



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017 - Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



### MUNICÍPIO DE Campo Bonito

**Art. 5º** - Permanecem inalteradas, naquilo que não estejam em contrariedade com este Decreto, as disposições lançadas no Decreto 3047/2020 e 3048/2020 e 3050/2020.

**Art. 6º**- Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de Abril de 2020.



Antonio Carlos Dominiak  
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017 - Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



### MUNICÍPIO DE **Campo Bonito**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020  
PROCESSO Nº 25/2020**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E CONSERTOS EM CALÇAMENTOS POLIEDRÍCOS DA RUA SETE QUEDAS E RUA DA FRONTEIRA, E OUTRAS QUE NECESSITAREM DE MANUTENÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.**

- Data de abertura: 30/04/20
- Horário: 09:00min
- Local: Departamento de Licitações – Paço Municipal.

Os interessados em participar da presente licitação poderão obter o Edital e seus anexos diretamente no site do Município endereço eletrônico [www.campobonito.pr.gov.br](http://www.campobonito.pr.gov.br) – Editais e Licitações nas dependências da Prefeitura Municipal de Campo Bonito, junto ao Departamento de Licitações, ou ainda, solicitar esclarecimentos via e-mail, [licitacao@campobonito.pr.gov.br](mailto:licitacao@campobonito.pr.gov.br) informações pelo telefone (45) 3233-1282.

### **PUBLIQUE-SE**

Campo Bonito, Quarta-Feira, 15 de abril de 2020.

Sandra Scimeoni de Albuquerque  
Pregoeira

Antonio Carlos Dominiak  
Prefeito Municipal de  
Campo Bonito